

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento*

## **PAUTA 01/2023**

Pauta do(s) processo(s) a ser(em) submetido(s) à apreciação da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sua **1ª REUNIÃO** do ano de dois mil e vinte e dois, que será realizada em **13/03/2023** às **15:00 horas, por videoconferência, na plataforma ZOOM.**

### **COMPONENTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO:**

DESEMBARGADORA	- <b>BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO – Presidente</b>
DESEMBARGADOR	- <b>GILBERTO MARQUES FILHO</b>
DESEMBARGADORA	- <b>ELIZABETH MARIA DA SILVA</b>
DESEMBARGADOR	- <b>GERSON SANTANA CINTRA</b>
DESEMBARGADOR	- <b>ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA</b>
DESEMBARGADOR	- <b>MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA</b>

Secretária da Comissão - ***Mariza Carneiro Favoretto***

## **1 – 57º Concurso para Juiz Substituto do Estado de Goiás:**

### **1.1 – PROAD nº 202303000391618**

**Interessado:** Thomas Nicolau Oliveira Heck

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO:**

O candidato foi sucumbente na pontuação no item 14.3, inciso VIII do Edital de Abertura que trata do curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão e frequência mínima de 75% por apresentação do comprovante de Curso de Formação Profissional para Delegado de Polícia Substituto da Polícia Civil. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição

### **1.2 – PROAD nº 202303000391967**

**Interessado:** Daniel Lucas Leite Costa

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO:**

O candidato foi sucumbente na não valoração do item 14.3, inciso IX (publicação de obras jurídicas artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico), por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial.

### **1.3 – PROAD nº 202303000391971**

**Interessada:** Patrícia Gonçalves de Faria Barbosa

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

A candidata foi sucumbente nos seguintes: a) não valoração do item 14.3, inciso VII, uma vez que o curso de graduação apresentado foi o de Bacharel em Direito, requisito primordial para sua qualificação como candidata do concurso. Requisito obrigatório a todos os candidatos.; b) não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição.

#### **1.4 – PROAD nº 202303000391993**

**Interessado:** Victor Alves Cimini Ribeiro

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

O candidato foi sucumbente na não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição

#### **1.5 – PROAD nº 202303000392052**

**Interessado:** Rafael Machado de Souza

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

Razão assiste o candidato no item 14.3, inciso VI (especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação foi considerado monografia de final

de curso). A nota deverá ser majorada em 0,50 (meio) ponto.

O candidato foi sucumbente na não valoração do item 14.3, inciso VI (especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso). Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. b) não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial.

#### **1.6 – PROAD nº 202303000392176**

**Interessada:** Laura Amaro de Marco Fonseca

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO:**

Razão assiste a candidata referente ao item 14.3, inciso V, primeira parte (aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, na Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) conforme solicitado, uma vez que na CEMIG, conforme informação obtida pela rede de computadores, a maior parte do capital social é controlada pelo Estado de Minas Gerais.

O único ponto que a candidata foi sucumbente foi na valoração do item 14.3, inciso VIII, uma vez que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com

o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição.

#### **1.7 – PROAD nº 202303000392374**

**Interessada:** Bárbara Fernandes Barbalho

**Assunto:** Recurso - Títulos

#### **INFORMAÇÃO:**

. O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso XII (exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária) uma vez que o título apresentado refere-se a trabalho voluntário no Ministério Público do Estado de Goiás, que não deve ser confundido com a prestação de assistência jurídica voluntária

#### **1.8 – PROAD nº 202303000392377**

**Interessado:** Felipe Sales Souza

**Assunto:** Recurso - Títulos

#### **INFORMAÇÃO:**

Razão assiste o candidato no item ao item 14.3, inciso V, uma vez que a solicitação de pontuação em aprovação em concurso para Advogado de Mesa Diretora Municipal de Arcos – MG, deve ser acatada uma vez que foi comprovado que se trata de cargo efetivo. A nota deverá ser majorada em 0,5 (meio) ponto.

Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) Não valoração de 1,0 (um) ponto no item 14.3, inciso III, mediante admissão por concurso, sendo valorado em 0,5 por não ser admissão por concurso, sendo valorado em 0,50 (cinquenta centésimos) por se tratar de estágio de pós-graduação; b) não valoração do item 14.3, inciso VI, visto que não foi comprovado monografia como avaliação de final de curso.

#### **1.9 – PROAD nº 202303000392378**

**Interessada:** Isabela Alcade Torres

**Assunto:** Recurso - Títulos

#### **INFORMAÇÃO:**

O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição

#### **1.10 – PROAD nº 202303000392381**

**Interessado:** Felipe Junqueira D'Avila Ribeiro

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO**

O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso V, aprovação em concurso para Analista Jurídico do MP-SP uma vez que o candidato já foi pontuado por esta aprovação no item 14.3, inciso III cujo cargo requer a aprovação em concurso

#### **1.11 – PROAD nº 202303000392414**

**Interessado:** Breno Gustavo Gonçalves

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO:**

O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial.

#### **1.12 – PROAD nº 202303000392424**

**Interessado:** Ageu de Alencar Miranda

**Assunto: Recurso - Títulos**

#### **INFORMAÇÃO:**

Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) Não valoração de 0,5 (meio) ponto no item 14.3, inciso III, pelo exercício de função privativa

de bacharel em direito sem concurso, uma vez que a referida função está vinculada ao cargo efetivo em que o candidato já foi pontuado em 1,0 (um) ponto (Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE do Acre); b) não valoração do item 14.3, inciso V, aprovação em concurso para Judiciário – Área Judiciária do TRE do Acre, uma vez que o candidato já foi pontuado por esta aprovação no item 14.3, inciso III cujo cargo requer a aprovação em concurso; c) não valoração do item 14.3, inciso VII, uma vez que o curso de graduação apresentado foi o de Bacharel em Direito, requisito primordial para sua qualificação como candidato do concurso e requisito obrigatório a todos os candidatos. d) não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. e) não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial.

#### **1.13 – PROAD nº 202303000392511**

**Interessado:** Thales Prestelo Valadares Leão

**Assunto:** Recurso - Títulos

#### **INFORMAÇÃO:**

O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição

#### **1.14 – PROAD nº 202303000392529**

**Interessada:** Monique Ivanoski de Oliveira

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. Não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição

**1.15 – PROAD nº 202303000392769**

**Interessada:** Ilanna Rosa Dantas Lents

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

Razão assiste a candidata referente ao item 14.3, inciso IX, uma vez que o artigo apresentado como título possui conselho editorial.

**1.16 – PROAD nº 202303000392769**

**Interessada:** Marina Mezzarana Kiyam

**Assunto:** Recurso - Títulos

**INFORMAÇÃO:**

O ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso III, parte “a” uma vez que a candidata foi aprovada em concurso cujo cargo exige-se nível médio. A candidata só foi pontuada no cargo comissionado de Assistente Jurídico, privativo de Bacharel em Direito se enquadrando, portanto, no item 14.3, inciso III, “b”

**1.17 – PROAD nº 202303000392558**

**Assunto:** HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

**Concurso:** 57º Concurso para Juiz Substituto

**INFORMAÇÃO:**

Foi alterada a classificação final devido alteração das notas dos recursos dos títulos interpostos pelos candidatos Felipe Sales Souza, Ilanna Rosa Dantas Lents e Rafael Machado de Souza. Foi refeita a classificação



dos candidatos aprovados divulgando listagens apartadas para ampla concorrência, candidatos negros e candidatos PcDs, conforme nota mínima requerida na prova objetiva para figurar em cada listagem. Foram considerados aprovados os seguintes candidatos:

Classificação Ampla Concorrência	CANDIDATO	NOTAL FINAL
1.	TACITO COSTA COARACY FILHO	6,934
2.	TAIRO BATISTA ESPERANÇA	6,916
3.	RENATA FACCHINI MIOZZO	6,830
4.	JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS	6,820
5.	ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO SIQUEIRA	6,780
6.	ISABELA ALCALDE TORRES	6,698
7.	GUILHERME BONATO CAMPOS CARAMES	6,683
8.	THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK	6,674
9.	SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA	6,661
10.	CIBELLE KAROLINE PACHECO	6,577
11.	CAMILA DE CARVALHO GONCALVES	6,571
12.	THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA	6,567
13.	ILANNA ROSA DANTAS LENTS	6,549
14.	NATACIA LOPES MAGALHAES	6,534
15.	GRYMA GUERREIRO CAETANO BENTO	6,528
16.	RENATO BUENO DE CAMARGO	6,525
17.	ERICO MERCIER RAMOS	6,520
18.	JONATHAS CELINO PAIOLA	6,517
19.	ANDREIA MARQUES DE JESUS CAMPOS	6,508
20.	LUANA VELOSO GONCALVES GODINHO	6,499
21.	AILIME VIRGINIA MARTINS	6,481
22.	FELIPE JUNQUEIRA D AVILA RIBEIRO	6,467
23.	MARINA MEZZARANA KIYAN	6,462

24.	BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS	6,444
25.	JOAO PAULO BARBOSA JARDIM	6,415
26.	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	6,409
27.	ELIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO	6,365
28.	LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA	6,351
29.	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	6,350
30.	FRANCISCO GONCALVES SABOIA NETO	6,349
31.	JOAO VICTOR NOGUEIRA DE ARAUJO	6,348
32.	RAFAEL MACHADO DE SOUZA	6,345
33.	EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS	6,342
34.	IZABELA CANDIDA BRITO SILVA	6,341
35.	GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH	6,326
36.	SARAH DE CARVALHO NOCRATO	6,316
37.	MARCO ANTONIO LUZ DE AMORIM	6,274
38.	PATRICIA GONCALVES DE FARIA BARBOSA	6,272
39.	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	6,270
40.	LAIS FIORI LOPES	6,257
41.	VINICIUS DE CASTRO BORGES	6,257
42.	VICTOR ALVARES CIMINI RIBEIRO	6,250
43.	CAROLINA GONTIJO OLIVEIRA ALVES	6,225
44.	BARBARA FERNANDES BARBALHO	6,224
45.	ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO	6,213
46.	DANIEL LUCAS LEITE COSTA	6,196
47.	FELIPE SALES SOUZA	6,190
48.	MONIQUE IVANOSKI DE OLIVEIRA	6,169
49.	BEATRIZ LOPES ZAPPALA PIMENTEL	6,149
50.	LUCAS CARBONI PALHARES	6,119

51.	HERON JOSE CASTRO VEIGA	6,100
52.	GIULIA PASTORIO MATHEUS	6,091
53.	LAURA AMARO DE MARCO FONSECA	6,068
54.	AGEU DE ALENCAR MIRANDA	6,055
55.	ISABELLA LUIZA ALONSO BITTENCOURT	5,994
56.	MARCELLA SAMPAIO SANTOS	5,977
57.	FABIO AMARAL	5,961
58.	KATHERINE TEIXEIRA RUELLAS	5,920

Classificação	CANDIDATOS NEGROS	NOTAL FINAL
1.	PAULO HENRIQUE SILVA LOPES FEITOSA	6,774
2.	BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS	6,223
3.	ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO	6,213
4.	ISAAC CESAR COELHO ARGOLO	6,212
5.	GEORGES LEONARDIS GONCALVES DOS SANTOS	6,076

Classificação	CANDIDATOS PcDs	NOTAL FINAL
1.	THALES PRESTRELO VALADARES LEÃO	6,244
2.	CLÁUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS SILVA	5,900

## 2 – Link da Reunião:

Hora: 13 mar. 2023 03:00 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://tjgo.zoom.us/j/87295710287?pwd=ZHZWd1BKMhd1ZitCdUZSZjM5THhoUT09>

ID da reunião: 872 9571 0287

Senha de acesso: G=QxPuC6

**SECRETARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três **(13/03/2023)**.

Mariza Carneiro Favoretto  
**Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento**